



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2 0 2 6

INSTITUI O MÊS DO TURISMO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Mês do Turismo Verde, a ser realizado anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover uma mobilização intersetorial e territorial, por meio de atividades distribuídas entre a sede do município e seus seis distritos, destacando seus potenciais turísticos, ambientais e socioculturais.

Art. 2º O Mês do Turismo Verde tem por finalidade fomentar o turismo sustentável e responsável, descentralizado e integrador em Muriaé, com ênfase na valorização prática do ecoturismo, do turismo de base comunitária e da agricultura familiar, promovendo a preservação ambiental, a geração de renda local e o fortalecimento da identidade cultural das comunidades envolvidas.

Art. 3º O Mês do Turismo Verde passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Muriaé.

Art. 4º São objetivos do Mês do Turismo Verde:

I – Realizar trilhas guiadas, promovendo o contato com a natureza e a valorização do ecossistema local;

II – Oferecer oficinas de educação ambiental e vivências agroecológicas, visando à conscientização e ao fortalecimento de práticas sustentáveis;

III – Promover feiras de produtos locais, com destaque para alimentos agroecológicos e orgânicos, artesanatos e demais produtos da economia criativa regional;

IV – Realizar rodas de conversa com agricultores, mestres da cultura e lideranças locais, incentivando a troca de saberes e a valorização dos conhecimentos tradicionais;

V – Organizar mutirões de limpeza e ações de reflorestamento, em articulação com o Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, a Secretaria Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a Secretaria Municipal de Agricultura e demais órgãos e entidades competentes, visando à promoção da preservação ambiental e da sustentabilidade no Município;

VI – Incentivar e apoiar apresentações culturais, como rodas de capoeira, violeiros, folias de Reis e outras manifestações da cultura popular local;

VII – Lançar e divulgar um Roteiro Verde contendo pontos turísticos estratégicos do município e de seus distritos, com a implantação de QR Codes, mapas digitais, plataformas interativas e conteúdos audiovisuais para visitação autoguiada e divulgação turística.

VIII – Incentivar a criação de circuitos turísticos integrados entre a sede e os distritos do Município, valorizando as identidades culturais, históricas e ambientais de cada território.

Art. 5º As atividades desenvolvidas no âmbito do Mês do Turismo Verde têm como resultados esperados:

I – A valorização do potencial ecológico e turístico dos distritos do Município de Muriaé;

II – A geração de renda para as comunidades e produtores locais, por meio do incentivo ao turismo sustentável e à comercialização de produtos regionais;

III – O engajamento da população na conservação do território, promovendo o senso de pertencimento e responsabilidade socioambiental;

IV – A realização de mapeamento participativo e o aumento da visibilidade para roteiros turísticos sustentáveis, envolvendo moradores da comunidade e visitantes;

V – O fomento ao empreendedorismo verde e criativo, com apoio à inovação em práticas sustentáveis, culturais e econômicas no meio rural e urbano.

VI – O estímulo à geração de emprego, renda e oportunidades econômicas sustentáveis ligadas ao turismo ecológico, cultural e rural.

Art. 6º O Mês do Turismo Verde será desenvolvido com base nos seguintes eixos temáticos:

I – Ecoturismo e Trilhas: incentivo à valorização e preservação dos ambientes naturais, por meio de atividades como caminhadas ecológicas, visitas guiadas e experiências de imersão em áreas verdes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Agroturismo e Agricultura Familiar: promoção de vivências no meio rural, com destaque para a produção agroecológica, a gastronomia local e o fortalecimento da agricultura familiar como vetor de desenvolvimento sustentável;

III – Turismo de Base Comunitária: estímulo à participação ativa das comunidades locais na oferta de experiências turísticas, respeitando seus modos de vida, saberes tradicionais e protagonismo social;

IV – Educação Ambiental e Patrimônio Natural: realização de ações educativas voltadas à sensibilização ambiental e à valorização do patrimônio natural do município, promovendo práticas de conservação e sustentabilidade;

V – Cultura, Identidade e Produção Artesanal: valorização das expressões culturais, das tradições populares e da produção artesanal como elementos fundamentais da identidade local e do turismo sustentável e responsável.

VI – Memória, Patrimônio e História Local: incentivo à preservação das memórias, tradições, patrimônios históricos e narrativas das comunidades rurais e urbanas, fortalecendo o pertencimento e a valorização cultural do município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades governamentais, instituições privadas, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e demais atores sociais, com vistas ao desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados à avaliação dos impactos das atividades previstas nesta Lei no Município de Muriaé, visando ao monitoramento, aprimoramento e consolidação de políticas públicas de turismo sustentável, com foco na valorização dos territórios da sede municipal e de seus distritos.

§1º As parcerias referidas no caput poderão contemplar, entre outros objetivos:

I – ações de extensão, formação técnica e qualificação profissional;

II – intercâmbio de boas práticas e experiências exitosas;

III – realização de mapeamentos colaborativos e diagnósticos participativos;

IV – desenvolvimento de programas educativos e atividades de sensibilização ambiental e cultural;

V – produção, sistematização e divulgação de dados, indicadores e informações sobre os aspectos ambientais, sociais, culturais e econômicos do turismo local.

§2º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em colaboração com agentes e instituições situados nos distritos do Município, com o objetivo de fomentar a cultura, o turismo sustentável e responsável e o desenvolvimento local.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, prestar suporte técnico, logístico e estrutural necessário à realização das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

previstas no Mês do Turismo Verde, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

I – Disponibilização de transporte municipal e distrital, com o objetivo de assegurar o deslocamento de participantes, oficineiros, educadores e visitantes entre a sede e os distritos;

II – Montagem da infraestrutura para feiras e eventos, incluindo tendas, sistemas de som, iluminação, acessibilidade, serviços de segurança e demais itens correlatos;

III – Desenvolvimento e execução das ações de comunicação visual e institucional, incluindo identidade visual, materiais gráficos, conteúdos para redes sociais, sinalização ecológica e educativa;

IV – Fornecimento de materiais de apoio para trilhas, oficinas, vivências e demais atividades educativas ou formativas;

V – Apoio à alimentação e hospedagem de voluntários, oficineiros e demais colaboradores que participarem da programação da Semana Municipal do Turismo Verde.

VI – Garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos nas atividades e espaços vinculados ao Mês do Turismo Verde, sempre que tecnicamente possível.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão ser realizadas em articulação com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Saúde, Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, e o Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, podendo contar com o apoio logístico, operacional e institucional dos órgãos e entidades da administração pública municipal. Também poderão participar outras instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias, universidades, coletivos culturais e demais entidades interessadas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá organizar programações temáticas específicas nos distritos do Município durante o Mês do Turismo Verde, respeitando as características culturais, ambientais e econômicas de cada localidade.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé, Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo

Muriaé/MG, 18 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

CASSIA RIBEIRO DE SOUZA

Data: 22/05/2026 08:39:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cássia Ribeiro de Souza

Vereadora- PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Muriaé, o Mês do Turismo Verde, a ser realizado anualmente durante o mês de outubro. A iniciativa propõe a criação de um marco institucional voltado à promoção do turismo sustentável, responsável, descentralizado, integrador e culturalmente enraizado em nosso município.

A realização do Mês do Turismo Verde será uma mobilização intersetorial e territorial, com atividades distribuídas entre a sede de Muriaé e seus seis distritos (Belisário, Boa Família, Bom Jesus da Cachoeira, Itamuri, Pirapanema e Vermelho), destacando os potenciais turísticos, ambientais, rurais e socioculturais de cada localidade. Essa descentralização é essencial para valorizar as especificidades de cada território, incentivar o protagonismo das comunidades e garantir que os benefícios do turismo alcancem todas as regiões do município, promovendo o fortalecimento dos distritos e da identidade territorial de Muriaé.

A proposta contempla ações como trilhas guiadas, oficinas de educação ambiental, vivências agroecológicas, feiras de produtos da agricultura familiar e da economia criativa, rodas de conversa com mestres da cultura e lideranças locais, mutirões de reflorestamento e apresentações culturais. Além disso, será elaborado e divulgado um Roteiro Verde com pontos turísticos estratégicos, incluindo QR Codes para visitação autoguiada, acessível e interativa, incentivando a criação de novas rotas turísticas e a ampliação do fluxo de visitantes no município.

O projeto está estruturado com base em cinco eixos temáticos: Ecoturismo e Trilhas; Agroturismo e Agricultura Familiar; Turismo de Base Comunitária; Educação Ambiental e Patrimônio Natural; Cultura, Identidade e Produção Artesanal. Tais eixos permitem articular ações que promovam o desenvolvimento sustentável, a geração de renda, a valorização do saber local, a preservação ambiental, o fortalecimento da agricultura familiar e a proteção dos recursos naturais e culturais do município.

A iniciativa também prevê a formação de parcerias com instituições públicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

privadas, acadêmicas e da sociedade civil. Essa articulação contribuirá para o fortalecimento de redes colaborativas, o desenvolvimento de pesquisas, programas educativos, ações de extensão, inovação e qualificação das atividades turísticas sustentáveis.

O turismo sustentável e responsável constitui uma importante estratégia de desenvolvimento econômico local, especialmente em municípios com vocações rurais, ecológicas, culturais e comunitárias. Muriaé reúne condições singulares para transformar seu patrimônio natural, histórico e cultural em vetor de desenvolvimento econômico, inclusão social, geração de emprego e renda, fortalecimento do pequeno produtor rural e valorização das comunidades tradicionais e locais.

Além de incentivar o empreendedorismo rural e comunitário, o projeto possui potencial concreto para impulsionar a movimentação econômica local, fomentar a comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, estimular o comércio e os serviços ligados ao turismo, ampliar a permanência de visitantes no município e fortalecer a imagem ambiental, cultural e turística de Muriaé no cenário regional.

A valorização da agricultura familiar, do artesanato, das manifestações culturais e das tradições locais fortalece o sentimento de pertencimento das comunidades, preserva a memória coletiva e contribui para a consolidação da identidade territorial do município, promovendo integração entre desenvolvimento econômico, preservação ambiental e valorização cultural.

Importante ressaltar que o projeto está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere à proteção dos ecossistemas, à promoção do trabalho digno, à educação ambiental, à redução das desigualdades, ao fortalecimento das economias locais e à construção de comunidades resilientes e sustentáveis.

Por fim, vale destacar que a proposta foi elaborada com atenção à viabilidade técnica e financeira, prevendo articulação entre secretarias municipais e apoio de instituições parceiras, respeitando os princípios da economicidade, da sustentabilidade, da eficiência administrativa e da valorização da produção local. O projeto não trata o turismo verde apenas como um evento pontual, mas como instrumento permanente de



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

promoção do desenvolvimento sustentável, da preservação ambiental, do fortalecimento dos distritos e da consolidação do pertencimento territorial e cultural de Muriaé.

Câmara Municipal de Muriaé, Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo.

Muriaé/MG, 18 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 CASSIA RIBEIRO DE SOUZA
Data: 22/05/2026 08:38:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cássia Ribeiro de Souza

Vereadora - PT